

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído 26/2016

S/8137/2016

António Isidro Marques Figueiredo, Dr., na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso da competência delegada:

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, número de identificação fiscal 510838243, uma Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente Festa do Corpo de Deus.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
  - 2.1 Local da festividade: Lugar de Pinhão da anterior freguesia denominada de Pindelo.
  - 2.2 Prazo de validade da licença: dias 26, 27, 28, 29 e 30 de maio de 2016
  - 2.3 Horário autorizado: - das 09h às 24h do dia 26;  
- das 00h às 04h e das 14h às 24h do dia 27;  
- das 00h às 04h e das 09h às 24h do dia 28;  
- das 00h às 04h e das 07h às 24h do dia 29;  
- das 00h às 04h do dia 30.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
  - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
  - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização da festividade.
  - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - Minimizar os níveis de emissão sonora.
    - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros receptores sensíveis na envolvente;
    - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
    - Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
    - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
    - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
    - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 14 de abril de 2016

Em pagamento a GR N.º no montante de isento euros.